



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.257/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

**CRIA O CONCURSO DE DECORAÇÃO
NATALINA DO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DO OESTE – 1ª EDIÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Concurso de Decoração Natalina do Município de São Gabriel do Oeste – 1ª edição, com o objetivo de incentivar a decoração natalina dos imóveis residenciais e comerciais do Município.

Art. 2º As inscrições para a 1ª edição do Concurso de Decorações Natalinas do Município de São Gabriel do Oeste são gratuitas e ilimitadas, serão realizadas por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição, anexo II desta lei, que deve ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por meio do site <https://www.saogabriel.ms.gov.br/home>, no período de 15 de outubro a 15 de novembro de 2022.

Art. 3º A responsabilidade pela decoração, inclusive no que concerne ao aspecto estrutural e de eventuais instalações elétricas, é exclusiva dos munícipes inscritos no Concurso.

Art. 4º Os materiais empregados na decoração são de responsabilidade exclusiva dos munícipes inscritos, tanto para a aquisição quanto em relação à qualidade, não sendo permitido o uso de materiais que possam causar riscos à segurança dos imóveis e dos transeuntes.

Art. 5º Não serão aceitas decorações que desrespeitem a legislação, façam propaganda de produtos e marcas, sejam ofensivas ou incentivem condutas vedadas ou ilícitas, incitem a discriminação ou outro ato atentatório à dignidade.

Art. 6º A participação no concurso não gera aos participantes qualquer direito ou vantagem que não esteja prevista nesta Lei.

Art. 7º Os inscritos no concurso autorizam o Município de São Gabriel do Oeste fazer uso das imagens dos imóveis para divulgação e acervo.

Art. 8º Participarão do julgamento, pela Comissão Julgadora, as decorações dos imóveis devidamente inscritos no Concurso.

Art. 9º O resultado do julgamento será divulgado no site oficial e nas redes sociais do Município de São Gabriel do Oeste e a entrega dos certificados e premiações ocorrerá conforme cronograma a ser definido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art.10. Fica criada a Comissão Julgadora, a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta por sete membros e respectivos suplentes assim definida:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - Um representante da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- IV - Três representantes da Sociedade Civil, com conhecimento em Artes, Designer e Decoração;
- V - Um representante do Conselho Municipal de Turismo.

Art.11. A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município de São Gabriel do Oeste.

Art.12. O valor da premiação a ser distribuída aos vencedores do concurso, conforme as suas categorias, estão disciplinados no Regulamento do Concurso, anexo I, desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ficam autorizadas pelo seguinte Crédito Especial:

Órgão: Município de São Gabriel do Oeste		
Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020105	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
23.691.0002.2025.0000	Promoção ao Desenvolvimento Econômico	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras	15.000,00
F. R. 0.1.00	Recursos Ordinários	
	Total do Crédito Especial	15.000,00

Art. 14. O crédito aberto na forma do Art. 13 será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020105	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
23.691.0002.2025.0000	Promoção ao Desenvolvimento Econômico	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
F. R. 0. 1.00	Recursos Ordinários	
	Total da Anulação	15.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 22 de agosto de 2022


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.257/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO I

**REGULAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DE SÃO
GABRIEL DO OESTE 2022 - 1ª EDIÇÃO**

1. DA ORGANIZAÇÃO

1.1 – O Concurso de Decoração Natalina do Município de São Gabriel do Oeste - 1ª Edição, realizado pela Prefeitura do Município de São Gabriel do Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, doravante designada organizadora do Concurso de Decoração Natalina 2022.

2. DO OBJETIVO DO CONCURSO

2.1 – O Concurso de Decoração tem o objetivo primordial de despertar o interesse da população para fazer decoração natalina em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período de festas comemorativas de Natal, fomentando o turismo local, impulsionando as vendas dos comércios e serviços, representando a tradição do natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e amor ao próximo.

2.2 – O Concurso consiste na seleção e premiação das decorações natalinas inscritas e deve contemplar os imóveis com as melhores decorações natalinas de São Gabriel do Oeste, divididas em categorias.

3. DAS CATEGORIAS

3.1 – RESIDÊNCIA: Fica definida a categoria Residência como habitações unifamiliares: edificações destinadas à moradia de uma família. Compreendendo área externa, inclusive jardim de unidades residenciais. A ornamentação a ser julgada será a que estiver instalada na fachada, vista frontal da residência. Esta categoria está dividida nas seguintes subcategorias:

- a) residências com até 60,99 m²;
- b) residências de 61 m² até 150,99 m² e
- c) residências acima de 151 m².

3.2 – ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Fica definida a categoria Estabelecimento Comercial como a ampla relação de atividades comerciais e de prestação de serviços, que deve seguir os critérios estabelecidos pela comissão organizadora.

Estabelecimentos Comerciais em vias públicas: Lojas de Comércio em geral, centros comerciais, supermercados, farmácias, estabelecimentos bancários, empresas/escritórios de prestação de serviços, clínicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A ornamentação a ser julgada será a que estiver instalada na fachada, vitrine, sempre com vista frontal do estabelecimento.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1 – Podem participar do referido concurso os proprietários, locatários de residências (casas ou prédios) e proprietários de estabelecimentos comerciais, que se inscreverem para o Concurso de Decoração Natalina, no período e nas condições previstas neste regulamento.

4.2 – É vedada a inscrição referente à decoração natalina de fachadas ou jardins de residências (casa ou prédio) ou de fachadas ou vitrines de estabelecimentos comerciais utilizadas, total ou parcial, para fins comerciais da própria decoração natalina. A ornamentação a ser avaliada deve estar visível nas fachadas (comércio em geral, hotéis, bares e restaurantes) e jardins (casas).

4.3 É vedado o uso de ligações elétricas clandestinas para a decoração, bem como a solicitação ao poder público para liberar a energia elétrica pública. O uso deste tipo de decoração é de inteira responsabilidade do responsável legal de cada imóvel inscrito.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 – A participação é limitada aos moradores do Município de São Gabriel do Oeste. As inscrições serão ilimitadas e gratuitas, realizadas no período de 15 de outubro a 15 de novembro de 2022.

5.2 – Para participar do concurso, os interessados devem preencher a ficha de inscrição, anexo II desta Lei, e entregar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, das 7h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, e por meio do site <https://www.saogabriel.ms.gov.br/home>, até o dia 15 de novembro de 2022.

5.3 – O participante pode consultar o regulamento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, das 7h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira ou por meio do site <https://www.saogabriel.ms.gov.br/home>.

5.4 – No ato da inscrição os concorrentes devem declarar que concordam integralmente com as normas e disposições contidas no presente Regulamento, eximindo os organizadores de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais danos e prejuízos que venham a ser causados ao concorrente ou a terceiros.

6. DA COMISSÃO JULGADORA

6.1 – A Comissão Julgadora será nomeada por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo composta por 7 (sete) membros, com os respectivos suplentes, a saber: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 01 (um) representante da Associação Comercial; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo; 03 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

representantes da Sociedade Civil, com conhecimento em Artes, Designer, Decoração; 01 (um) representante do Conselho de Turismo.

6.2 – Os membros da Comissão Julgadora reunir-se-ão logo após o recebimento das inscrições dos participantes do Concurso.

6.3 – A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

6.4 – A decisão da Comissão julgadora é soberana e irrecurável.

7. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO

7.1 – A Comissão Julgadora realizará visitas aos imóveis inscritos para análise e julgamento no período de 1º a 15 de dezembro de 2022. Portanto, no dia 1º/12/2022, os mesmos imóveis inscritos devem estar decorados e prontos para visita dos integrantes da Comissão Julgadora.

7.2 – A residência ou comércio que não estiver com a sua decoração pronto até o dia 1º/12/2022 estará automaticamente desclassificado.

7.3 – O julgamento das decorações será feito pela Comissão Julgadora, observando os seguintes critérios:

- I – Espírito Natalino;
- II – Criatividade e Originalidade;
- III – Beleza e Inovação;
- IV – Iluminação;
- V – Impacto visual da decoração;
- VI – Impacto Ambiental.

7.4 – No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item, à decoração de cada participante do Concurso.

7.5 – A Comissão Julgadora se reserva ao direito de realizar registros fotográficos da decoração natalina dos participantes inscritos.

7.6 – Para efeito de julgamento somente será analisada a decoração na parte externa dos imóveis visíveis a partir da rua, ou seja, fachadas e vitrines.

7.7 – A Comissão julgadora reserva o direito de desclassificar decorações inscritas, se julgar que não atendem aos critérios estabelecidos no item 7.3 deste regulamento.

7.8 – Os jurados entregarão as notas, impreterivelmente no dia 16 de dezembro até as 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para apuração.

8. DOS RESULTADOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.1 – A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o “resultado final obtido pelo inscrito.”

8.2 – Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatada levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

I – Visibilidade da decoração;

II – Local utilizado para decoração;

III – Tamanho da decoração.

8.3 – O resultado oficial do Concurso de Decoração Natalina de São Gabriel do Oeste - 1ª Edição, será divulgado no dia 19 de dezembro por meio dos sites e redes sociais da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

9. DA PREMIAÇÃO

9.1 – Serão premiadas as 3 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.

9.2 – Categoria Residencial: serão indicados 3 (três) ganhadores entre as residências participantes, divididos em subcategorias e todos os ganhadores receberão uma menção honrosa, um troféu personalizado e a seguinte premiação:

Categoria residência até 60,99 m²:

1º Lugar – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

2º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais).

3º Lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Categoria residência 61m² até 150,99 m²:

1º Lugar – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

2º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais)

3º Lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Categoria residência acima de 151 m²:

1º Lugar – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

2º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais)

3º Lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

9.3 – Categoria Comercial: serão indicados 3 (três) ganhadores entre os comércios participantes, todos os ganhadores receberão uma menção honrosa, um troféu personalizado e a seguinte premiação:

1º Lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

2º Lugar – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais)

9.4 – A solenidade de Premiação do Concurso de Decoração Natalina de São Gabriel do Oeste - 1ª Edição, será realizada no dia 21 de dezembro de 2022, na Praça da Matriz, às 20h30min, juntamente com a programação de natal Luzes do

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 –

Site: www.saogabriel.ms.gov.br

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida

16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Cerrado. Os vencedores devem comparecer na solenidade de premiação, ou indicarem um representante.

10. DO CALENDÁRIO

10.1 – Fica definido o seguinte calendário para o Concurso de Decoração Natalina 2022:

- I – De 15 de outubro a 15 de novembro de 2022, inscrições dos participantes;
- II – De 1º a 15 de dezembro de 2022, julgamento das decorações;
- III – 16 de dezembro de 2022, entrega das notas dos jurados para contabilização;
- IV – 19 de dezembro de 2022, resultado final;
- V – 21 de dezembro de 2022, solenidade de premiação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A decoração natalina deve permanecer montada até o dia 06 de janeiro de 2023.

11.2 – Os organizadores não se responsabilizam pelos gastos auferidos pelos participantes, destinados à campanha de incentivo à decoração natalina.

11.3 – É vedada a participação dos membros da Comissão Organizadora e Julgadora no Concurso de Decoração Natalina.


11.4 – Os responsáveis legais pelos imóveis e vitrines inscritos neste Concurso autorizam os organizadores a usar, a seu critério, as imagens dos imóveis e vitrines na divulgação do concurso em qualquer tipo de mídia, sem qualquer ônus aos promotores do Concurso.

11.5 – Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da Comissão Julgadora e Comissão Organizadora do Concurso de Decoração Natalina.

11.6 - Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise da decoração de Natal e suas decisões serão definitivas, não cabendo quaisquer recursos.

11.7 – Os Organizadores, de forma soberana, detêm do direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos do presente Concurso de Decoração natalina em caso de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a integridade e licitude deste.

São Gabriel do Oeste-MS, 22 de agosto de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 –

Site: www.saogabriel.ms.gov.br

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.257/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

DECORAÇÃO NATALINA SÃO GABRIEL DO OESTE

Nome:	
CPF:	
Categoria da inscrição	
Rua:	
Bairro: <small>(verificar comp. residência)</small>	
Telefone:	

Estou ciente de que minha residência e/ou comércio, situada no endereço acima informado, participará do evento **CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DE SÃO GABRIEL DO OESTE** e deverei mantê-la enfeitada até o dia constante no edital.

Estou ciente que a Comissão Organizadora estará passando a partir do dia 1º de dezembro, para verificar se o local está ornamentado. Caso não esteja ornamentado o mesmo será desclassificado.

Estou ciente das informações constantes no regulamento, desde já autorizando que meu nome, imagem pessoal, familiar e/ou de residência sejam divulgados em todos os meios de mídia e marketing, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

São Gabriel do Oeste, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Participante


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

disciplinados no Regulamento do Concurso, anexo I, desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ficam autorizadas pelo seguinte Crédito Especial:

Orgão: Município de São Gabriel do Oeste		
Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020105	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
23.691.0002.2025.0000	Promoção ao Desenvolvimento Econômico	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras	15.000,00
F. R. 0.1.00	Recursos Ordinários	
Total do Crédito Especial		15.000,00

A rt. 14. O crédito aberto na forma do Art. 13 será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020105	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
23.691.0002.2025.0000	Promoção ao Desenvolvimento Econômico	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
F. R. 0. 1.00	Recursos Ordinários	
Total da Anulação		15.000,00

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 22 de agosto de 2022

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.257/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.



ANEXO I

REGULAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DE SÃO GABRIEL DO OESTE 2022 - 1ª EDIÇÃO

1. DA ORGANIZAÇÃO

1.1 – O Concurso de Decoração Natalina do Município de São Gabriel do Oeste - 1ª Edição, realizado pela Prefeitura do Município de São Gabriel do Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, doravante designada organizadora do Concurso de Decoração Natalina 2022.

2. DO OBJETIVO DO CONCURSO

2.1 – O Concurso de Decoração tem o objetivo primordial de despertar o interesse da população para fazer decoração natalina em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período de festas comemorativas de Natal, fomentando o turismo local, impulsionando as vendas dos comércios e serviços, representando a tradição do natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e amor ao próximo.

2.2 – O Concurso consiste na seleção e premiação das decorações natalinas inscritas e deve contemplar os imóveis com as melhores decorações natalinas de São Gabriel do Oeste, divididas em categorias.

3. DAS CATEGORIAS

3.1 – RESIDÊNCIA: Fica definida a categoria Residência como habitações unifamiliares: edificações destinadas à moradia de uma família. Compreendendo área externa, inclusive jardim de unidades residenciais. A ornamentação a ser julgada será a que estiver instalada na fachada, vista frontal da residência. Esta categoria está dividida nas seguintes subcategorias:

- residências com até 60,99 m²;
- residências de 61 m² até 150,99 m² e
- residências acima de 151 m².

3.2 – ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Fica definida a categoria Estabelecimento Comercial como a ampla relação de atividades comerciais e de prestação de serviços, que deve seguir os critérios estabelecidos pela comissão organizadora.

Estabelecimentos Comerciais em vias públicas: Lojas de Comércio em geral, centros comerciais, supermercados, farmácias, estabelecimentos bancários, empresas/escritórios de prestação de serviços, clínicas.

A ornamentação a ser julgada será a que estiver instalada na fachada, vitrine, sempre com vista frontal do estabelecimento.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1 – Podem participar do referido concurso os proprietários, locatários de residências (casas ou prédios) e proprietários de estabelecimentos comerciais, que se inscreverem para o Concurso de Decoração Natalina, no período e nas condições previstas neste regulamento.

4.2 – É vedada a inscrição referente à decoração natalina de fachadas ou jardins de residências (casa ou prédio) ou de fachadas ou vitrines de estabelecimentos comerciais utilizadas, total ou parcial, para fins comerciais da própria

decoreção natalina. A ornamentação a ser avaliada deve estar visível nas fachadas (comércio em geral, hotéis, bares e restaurantes) e jardins (casas).

4.3 É vedado o uso de ligações elétricas clandestinas para a decoreção, bem como a solicitação ao poder público para liberar a energia elétrica pública. O uso deste tipo de decoreção é de inteira responsabilidade do responsável legal de cada imóvel inscrito.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 – A participação é limitada aos moradores do Município de São Gabriel do Oeste. As inscrições serão ilimitadas e gratuitas, realizadas no período de 15 de outubro a 15 de novembro de 2022.

5.2 – Para participar do concurso, os interessados devem preencher a ficha de inscrição, anexo II desta Lei, e entregar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, das 7h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, e por meio do site <https://www.saogabriel.ms.gov.br/home>, até o dia 15 de novembro de 2022.

5.3 – O participante pode consultar o regulamento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, das 7h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira ou por meio do site <https://www.saogabriel.ms.gov.br/home>.

5.4 – No ato da inscrição os concorrentes devem declarar que concordam integralmente com as normas e disposições contidas no presente Regulamento, eximindo os organizadores de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais danos e prejuízos que venham a ser causados ao concorrente ou a terceiros.

6. DA COMISSÃO JULGADORA

6.1 – A Comissão Julgadora será nomeada por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo composta por 7 (sete) membros, com os respectivos suplentes, a saber: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 01 (um) representante da Associação Comercial; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo; 03 (três) representantes da Sociedade Civil, com conhecimento em Artes, Designer, Decoreção; 01 (um) representante do Conselho de Turismo.

6.2 – Os membros da Comissão Julgadora reunir-se-ão logo após o recebimento das inscrições dos participantes do Concurso.

6.3 – A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

6.4 – A decisão da Comissão julgadora é soberana e irrecorrível.

7. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO

7.1 – A Comissão Julgadora realizará visitas aos imóveis inscritos para análise e julgamento no período de 1º a 15 de dezembro de 2022. Portanto, no dia 1º/12/2022, os mesmos imóveis inscritos devem estar decorados e prontos para visita dos integrantes da Comissão Julgadora.

7.2 – A residência ou comércio que não estiver com a sua decoreção pronto até o dia 1º/12/2022 estará automaticamente desclassificado.

7.3 – O julgamento das decorações será feito pela Comissão Julgadora, observando os seguintes critérios:

- I – Espírito Natalino;
- II – Criatividade e Originalidade;
- III – Beleza e Inovação;
- IV – Iluminação;
- V – Impacto visual da decoreção;
- VI – Impacto Ambiental.

7.4 – No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item, à decoreção de cada participante do Concurso.

7.5 – A Comissão Julgadora se reserva ao direito de realizar registros fotográficos da decoreção natalina dos participantes inscritos.

7.6 – Para efeito de julgamento somente será analisada a decoreção na parte externa dos imóveis visíveis a partir da rua, ou seja, fachadas e vitrines.

7.7 – A Comissão julgadora reserva o direito de desclassificar decorações inscritas, se julgar que não atendem aos critérios estabelecidos no item 7.3 deste regulamento.

7.8 – Os jurados entregarão as notas, impreterivelmente no dia 16 de dezembro até as 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para apuração.

8. DOS RESULTADOS

8.1 – A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o “resultado final obtido pelo inscrito.”

8.2 – Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatada levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

- I – Visibilidade da decoreção;
- II – Local utilizado para decoreção;
- III – Tamanho da decoreção.

8.3 – O resultado oficial do Concurso de Decoreção Natalina de São Gabriel do Oeste - 1ª Edição, será divulgado no dia 19 de dezembro por meio dos sites e redes sociais da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

9. DA PREMIAÇÃO

9.1 – Serão premiadas as 3 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.

9.2 – Categoria Residencial: serão indicados 3 (três) ganhadores entre as residências participantes, divididos em subcategorias e todos os ganhadores receberão uma menção honrosa, um troféu personalizado e a seguinte premiação:

Categoria residência até 60,99 m²:

1º Lugar – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

2º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais).

3º Lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Categoria residência 61m² até 150,99 m²:

1º Lugar – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

2º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais)

3º Lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Categoria residência acima de 151 m²:

1º Lugar – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

2º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais)

3º Lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

9.3 – Categoria Comercial: serão indicados 3 (três) ganhadores entre os comércios participantes, todos os ganhadores receberão uma menção honrosa, um troféu personalizado e a seguinte premiação:

1º Lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

2º Lugar – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais)

9.4 – A solenidade de Premiação do Concurso de Decoração Natalina de São Gabriel do Oeste - 1ª Edição, será realizada no dia 21 de dezembro de 2022, na Praça da Matriz, às 20h30min, juntamente com a programação de natal Luzes do Cerrado. Os vencedores devem comparecer na solenidade de premiação, ou indicarem um representante.

10. DO CALENDÁRIO

10.1 – Fica definido o seguinte calendário para o Concurso de Decoração Natalina 2022:

I – De 15 de outubro a 15 de novembro de 2022, inscrições dos participantes;

II – De 1º a 15 de dezembro de 2022, julgamento das decorações;

III – 16 de dezembro de 2022, entrega das notas dos jurados para contabilização;

IV – 19 de dezembro de 2022, resultado final;

V – 21 de dezembro de 2022, solenidade de premiação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A decoração natalina deve permanecer montada até o dia 06 de janeiro de 2023.

11.2 – Os organizadores não se responsabilizam pelos gastos auferidos pelos participantes, destinados à campanha de incentivo à decoração natalina.

11.3 – É vedada a participação dos membros da Comissão Organizadora e Julgadora no Concurso de Decoração Natalina.

11.4 – Os responsáveis legais pelos imóveis e vitrines inscritos neste Concurso autorizam os organizadores a usar, a seu critério, as imagens dos imóveis e vitrines na divulgação do concurso em qualquer tipo de mídia, sem qualquer ônus aos promotores do Concurso.

11.5 – Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da Comissão Julgadora e Comissão Organizadora do Concurso de Decoração Natalina.

11.6 - Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise da decoração de Natal e suas decisões serão definitivas, não cabendo quaisquer recursos.

11.7 – Os Organizadores, de forma soberana, detêm do direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos do presente Concurso de Decoração natalina em caso de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a integridade e licitude deste.

São Gabriel do Oeste-MS, 22 de agosto de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.257/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

DECORAÇÃO NATALINA SÃO GABRIEL DO OESTE

Nome:	
CPF:	
Categoria da inscrição	

Rua:	
Bairro:	
(verificar comp. residência)	
Telefone:	
Estou ciente de que minha residência e/ou comércio, situada no endereço acima informado, participará do evento CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DE SÃO GABRIEL DO OESTE e deverei mantê-la enfeitada até o dia constante no edital.	
Estou ciente que a Comissão Organizadora estará passando a partir do dia 1º de dezembro, para verificar se o local está ornamentado. Caso não esteja ornamentado o mesmo será desclassificado.	
Estou ciente das informações constantes no regulamento, desde já autorizando que meu nome, imagem pessoal, familiar e/ou de residência sejam divulgados em todos os meios de mídia e marketing, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.	
São Gabriel do Oeste, _____ de _____ de 2022.	
Assinatura do Participante	

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.258/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PREMIAÇÃO AOS VENCEDORES DO PRÊMIO EMPREENDEDOR – EDIÇÃO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir premiação aos vencedores do Prêmio Empreendedor – Edição 2022, nas seguintes categorias e premiações:

I - Categoria: Micro e Pequena Empresa

- a) 1º Lugar: R\$ 3.000,00.
- b) 2º Lugar: R\$ 2.000,00.
- c) 3º Lugar: R\$ 1.000,00.

II - Categoria: Micro Empreendedor Individual

- a) 1º Lugar: R\$ 3.000,00.
- b) 2º Lugar: R\$ 2.000,00.
- c) 3º Lugar: R\$ 1.000,00.

III - Categoria: Agricultura Familiar

- a. 1º Lugar: R\$ 1.500,00
- b. 2º Lugar: R\$ 1.000,00
- c. 3º Lugar: R\$ 500,00

Art. 2º Os objetivos, as condições e critérios de avaliação relativos ao Prêmio Empreendedor – Edição 2022, encontram-se descritos no Regulamento em Anexo a presente Lei.

Art. 3º As despesas previstas para aquisição dos prêmios descritos no art. 1º, já estão contidas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para o exercício de 2022.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a coordenação, o acompanhamento e o controle do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 22 de agosto de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.258/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTO

Prêmio Empreendedor - Edição 2022

Dispõe sobre a realização do Prêmio Empreendedor do ano 2022, dos seus objetivos, regramentos gerais e estruturação.

Capítulo I

Responsáveis

Art. 1º O Prêmio Empreendedor 4ª Edição será realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. O Prêmio Empreendedor contará com apoio do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e MS Competitivo (Movimento Mato Grosso do Sul Competitivo).